

054. APELAÇÃO 0034134-15.2009.8.19.0202 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0034134-15.2009.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00605293 - APELANTE: RECREIO VEICULOS S/A ADVOGADO: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA OAB/RJ-088760 APELADO: ALBERTO CORREIA AMORIM ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES OAB/RJ-111044 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE CORRIMÃO, ANTIDERRAPANTE E AVISO DE PERIGO NA ESCADA DO ESTABELECIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ, VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PARTE RÉ. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADAS. FATO DO SERVIÇO CARACTERIZADO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.1) Milita em prol da parte Autora, segundo os princípios e as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, presunção de defeito na prestação do serviço, operando-se, em seu benefício, inversão legal do ônus da prova em relação do defeito de segurança do produto/serviço. Competirá ao fornecedor, deste modo, para se eximir de qualquer responsabilidade, provar a inexistência de defeito na prestação do serviço ou que o fato danoso seria atribuível exclusivamente a terceiros. É, portanto, ônus da parte Ré a produção inequívoca da prova liberatória.2) No caso concreto é incontroverso o acidente sofrido pelo Autor no interior do estabelecimento da parte Ré, eis que o mesmo não nega o fato, atribuindo-o, contudo exclusivamente ao Autor.3) O acervo probatório constante dos autos comprova o nexo de causalidade entre a lesão sofrida pelo Autor e os fatos narrados, não tendo a Ré se desincumbido do ônus que lhe cabia.4) Violados deveres jurídicos originários, surge para a Ré o dever jurídico sucessivo de recompor os danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes.5) Imperioso o reconhecimento da responsabilidade civil do Réu pelos danos materiais sofridos pelo Autor, relativo ao período de incapacidade total temporária. Exercendo o Autor a atividade de auxiliar de taxista, portanto, uma atividade autônoma, e não tendo ele comprovado seus ganhos, impõe-se a fixação da indenização com base no salário mínimo nacional. Precedentes 6) Verba compensatória arbitrada (R\$ 20.000,00) adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. Incidência do verbete nº 343, da súmula da jurisprudência deste Tribunal de Justiça. 7) RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, MAJORANDO-SEA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 85 § 11, DO CPC. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

055. APELAÇÃO 0035066-97.2015.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CÍVEL Ação: 0035066-97.2015.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00668591 - APELANTE: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S A ADVOGADO: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ-143142 APELADO: LEILA MARIA ALVES APELADO: JESSICA ALVES LOPES BRITO APELADO: RENATO ALVES LOPES APELADO: RODRIGO SOARES LOPES ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/RJ-120165 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. SUPERVIA. ALEGAÇÃO DE MORTE DECORRENTE DE QUEDA EM INTERIOR DO COLETIVO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELA RÉ, VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. 1. Ilegitimidade ativa - Primeira Autora que demonstrou o vínculo afetivo com a vítima, sendo genitora de dois filhos com o de cujus, além de constar como dependente econômica junto ao INSS (fl. 14). 2. Responsabilidade civil objetiva. Excludentes de responsabilidade não evidenciadas. Não demonstração pela Ré da culpa exclusiva da vítima. Obrigação de resultado. Cláusula de inculmidade.3. Verba compensatória (R\$ 35.000,00, para cada Autor) adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica.4. Diante da evidente sucumbência mínima da pretensão autoral, pequeno reparo se faz, de ofício, no julgado, para condenar a parte Ré a suportar integralmente o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devendo o mesmo ser majorado para 12%, com base no artigo 85, §11, do CPC.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

056. APELAÇÃO 0044108-63.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0044108-63.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00657458 - APTE: SPE AVAL SILVA EPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA ADVOGADO: ALBERTO ESTEVES FERREIRA OAB/RJ-024451 APDO: MARLOS DA COSTA MONÇORES APDO: CAROLINA LAGE GOULART ADVOGADO: MARIANA CARVALHO BARBOSA OAB/RJ-158020 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO, PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO, POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. 1) Afastamento da pretensão preliminar, eis que a matéria discutida na presente demanda não é a mesma afetada pelo e. Superior Tribunal de Justiça nos recursos apontados pela embargante.2) Os embargos de declaração são instrumento de integração do julgado, quer pela pouca inteligência de seu texto, quer pela contradição em seus fundamentos, quer, ainda, por omissão em ponto fundamental. Para admissão e provimento dos embargos de declaração é indispensável que a peça processual apresente os requisitos legalmente exigidos para a sua oposição, o que não ocorre no presente feito. 3) No que diz respeito ao alegado arbitramento exorbitante da verba compensatória, ao que se vê dos autos, sob a aparência de obter integração do julgado, pretende a Recorrente rediscussão da matéria, para o que não se prestam os embargos declaratórios. 4) Impõe-se reconhecer assistir razão ao Embargante quanto à omissão referente à análise da questão devolvida a este Tribunal nos itens 13 e 14 de suas razões de apelação, na medida em que se verifica da parte dispositiva da r. sentença que o d. juízo a quo atribuiu ao Autor a condição de beneficiário da gratuidade de justiça, sendo certo que inexistente nos autos qualquer pedido por parte do Autor de concessão de tal benefício, inexistindo, outrossim, qualquer decisão nesse sentido. 5) Recurso conhecido e parcialmente acolhido. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

057. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050665-25.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0078808-89.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00498218 - AGTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: JOÃO LUIZ DE SOUZA VIEIRA OAB/RJ-172779 ADVOGADO: AMANDA NUNES DA SILVA OAB/RJ-206749 AGDO: FABIO SOUZA BALZANA AGDO: BIANCA FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA LAEBER OAB/RJ-121619 ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE UM RECURSO ESTÁ SUBORDINADO AO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS, DENTRE OS QUAIS, DE CARÁTER INTRÍNSECO (AQUELES REFERENTES À PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER), ESTÁ O SEU CABIMENTO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO